



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária Integral.
Cumprimento de Resolução. Legalidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 00785/19

01. Processo: **TC- 02719/18.**
02. Origem: **IPMT - Instituto de Previdência de Taperoá.**
03. Aposentando(a): **Efigênio Gomes Correia.**
04. Cargo: **Vigia.**
05. Idade: **67 anos.**
06. Matrícula: **1157.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Fabíola Bezerra da Silva Rodrigues – Presidente do IPMT.**
09. Data da Publicação: **Boletim Oficial do Município, em 02/01/2018.**
10. Entendimento da AUDITORIA: **Em relatório inicial às fls. 228/233, o órgão técnico entendeu pela notificação do gestor responsável para que encaminhasse retificação do requerimento com pedido de concessão do benefício, assim como do documento da Memória de Cálculo; fichas financeiras referentes aos anos de 1982 a 2017; bem como último contracheque e a Certidão de Tempo de Contribuição devidamente assinada.**

Notificada, a gestora, a Sra. Fabíola Bezerra da Silva Rodrigues, apresentou defesa (Doc. TC. 70821/18) , entretanto, após análise da auditoria, verificou-se a ausência da assinatura na Certidão por tempo de contribuição.

Os autos tramitaram para o Ministério Público que, em manifestação escrita pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, sugeriu a assinação de prazo para que a autoridade responsável pelo Instituto de Previdência de Taperoá encaminhasse a documentação faltante.

Resolução Processual RC2-TC-00114/18 concedeu prazo de de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação reclamada.

A gestora do Instituto apresentou documentação às fls 341/344 que embora tenha sido registrada como recurso de Apelação, trata-se do cumprimento à Resolução supramencionada.

A Unidade Técnica analisou a derradeira documentação apresentada e concluiu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório.
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pelo cumprimento da Resolução RC2-TC-00114/18 bem como pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo Cumprimento da Resolução RC2-TC-00114/18, bem como concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 215.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00114/18, assim como julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Efigênio Gomes Correia, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 16 de abril de 2019

EAS

Assinado 17 de Abril de 2019 às 09:43



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:49



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO